



Portaria Inmetro/Dimel nº 209, de 15 de junho de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo como o Regulamento Técnico Metrológico para padrões de massa (pesos) aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, resolve:

Aprovar os modelos TEC-347-A e TEC-347-L, de pesos de classe de exatidão M_1 , marca Kern & Sohn, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Tecnovip Instrumentos de Medição Ltda.

Endereço: Rua São Paulo, 467-A – Vila Santana - CEP.: 20975-160 – Rio de Janeiro, RJ.

2 FABRICANTE:

Nome: Kern & Sohn GMBH.

Endereço: Ziegelei 1 – Belingen – Frommern – Alemanha.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Designação: Pesos

Marca: Kern & Sohn

Modelos: TEC-347-A e TEC-347-L

Classe de exatidão: M_1

País de origem: Alemanha.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos a que se refere a presente portaria possuem as características conforme tabela abaixo:





TABELA – Características Metrológicas

Modelo	TEC-347-A e TEC-347-L
Classe de Exatidão	M ₁
Valor Nominal	1 g, 2 g, 5g, 10 g, 20 g, 50 g, 100 g, 200 g, 500 g, 1 kg, 2 kg, 5 kg, 10 kg

5 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Forma: Os pesos modelo TEC-347-A e TEC-347-L apresentam formato cilíndrico de acordo com o subitem 6.3.2 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994.

5.2 Dimensões: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo Inmetro nº 52600.011367/2007.

5.3 Material: Aço inoxidável para o modelo TEC-347-A e latão para o modelo TEC-347-L.

6 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

6.1 Conforme o subitem 7.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, no que for aplicável.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 Marcação e Apresentação:

7.1.1 Os pesos cilíndricos da classe M₁ de 1 g a 10 kg, a que se refere a presente portaria, devem indicar de modo claro e indelével o seu valor nominal (subitem 12.1), seguido do símbolo “g” ou “kg” gravado, na superfície do corpo ou na pega, em alto ou baixo relevo; a indicação pode ser reproduzida na superfície cilíndrica do corpo dos pesos de 500 g a 10 kg (subitem 12.4.2); os pesos da classe M₁, devem portar o símbolo M₁ ou M, em alto ou baixo relevo, junto com a indicação do valor nominal (subitem 12.4.3).

A tampa do estojo que contém os pesos deve indicar a respectiva classe na forma M₁ (subitem 13.1); os pesos da Classe M₁ cilíndricos de valores nominais superiores ou iguais a 500 g, individuais ou em série, devem estar acondicionados em estojos com cavidades individuais (subitem 13.3.1).

Estas exigências estão em conformidade com os itens 12 e 13 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, no que for aplicável.

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme os subitens 5.3, 5.3.1, 5.4, 5.5, 14.2 e 14.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994.

8.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano de execução do exame, deve atender ao disposto no item 15, subitem 15.4. do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994.

9 ANEXOS

9.1 Desenhos

1- Vistas frontal e superior dos pesos cilíndricos, modelos TEC-347-A e TEC-347-L, classe de exatidão M₁, valores nominais de 1 g, 2 g, 5 g, 10 g.





2- Vista frontal, superior e em cortes com detalhes da câmara de ajuste dos pesos cilíndricos, modelo TEC-347-A e TEC-347-L, classe de exatidão M_1 , valores nominais de 20 g, 50 g, 100 g, 200 g, 500 g, 1 kg, 2 kg, 5 kg, 10 kg.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



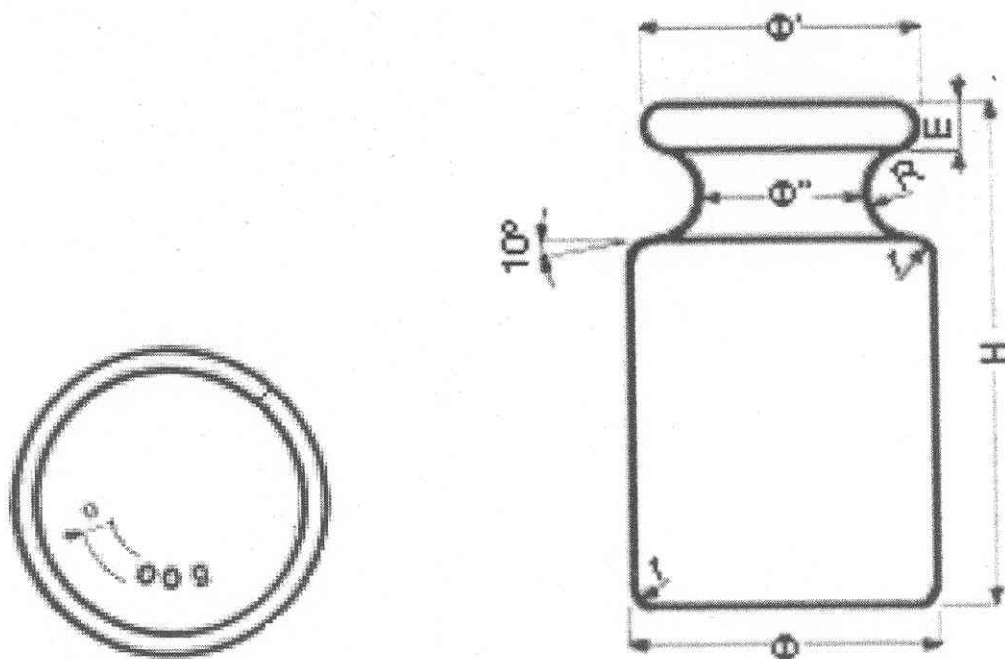


Tabela das Dimensões (em milímetros)					
Valor Nominal	ϕ	ϕ'	ϕ''	H	ϕ
1 g	6	5,5	3	Dependendo do Material	1
2 g	6	5,5	3		1
5 g	8	7	4,5		1
10 g	10	9	6		1

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 209 DE 15 DE JUNHO DE 2009.



FABRICANTE: KERN & SOHN GMBH

Vistas frontal e superior dos pesos cilíndricos, modelos TEC-347-A e TEC-347-L, classe de exatidão M_1 , valores nominais de 1 g, 2 g, 5 g, 10 g.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 01

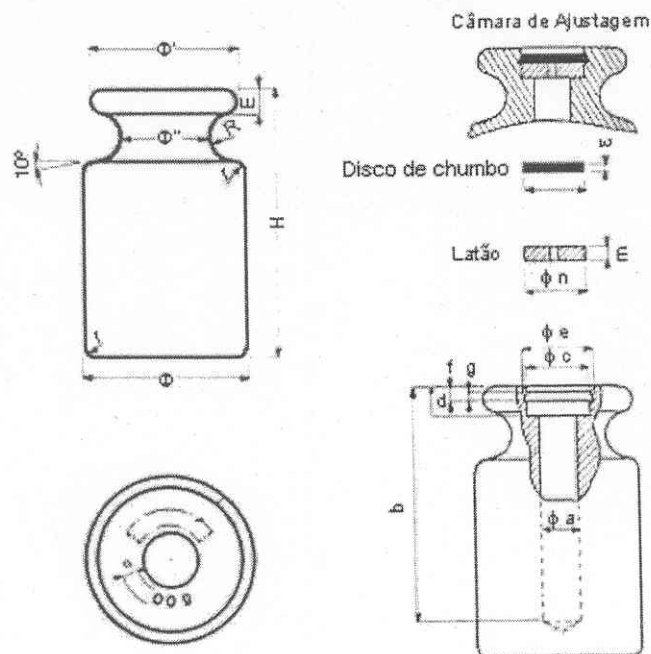


Tabela das Dimensões (em milímetros)

Valor Nominal	ϕ	ϕ'	ϕ''	H	E	R	r	d	h	b	e
20 g	14,0	11,4	7,5	Dependendo do Material	2	2,5	1	5	9	18	7,9
50 g	18	16	10		1,5	3,5	1	5	10	25	9
100 g	22	20	13		2	3,5	1	5	10	30	9
200 g	28	25	16		2,25	4,5	1,5	8	15	40	12
500 g	38	34	22		3	5,5	1,5	8	15	50	12
1 kg	48	43	27		4	7	2	13	20	65	20
2 kg	60	54	35		5	9	2	13	20	80	20
5 kg	80	72	48		6,5	12	2	18	35	120	26,5
10 kg	100	90	58		8,5	15	3	18	35	160	26,5

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 209 DE 15 DE JUNHO DE 2009.



FABRICANTE: KERN & SOHN GMBH

COTAS EM:

Vista frontal, superior e em cortes com detalhes da câmara de ajustes dos pesos cilíndricos, modelos TEC-347-A e TEC-347-L, classe de exatidão M_1 , valores nominais de 20 g, 50 g, 100 g, 200 g, 500 g, 1 kg, 2 kg, 5 Kg, 10 kg.

ESCALA:

ANEXO: 02